



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLC Nº 9/2025

Tipo: SUBEMENDA

1) Fica alterada a Regra VI do ANEXO I Da Emenda 1 ao PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

...

“VI - O valor do complemento constitucional será calculado do montante destinado ao atendimento do gasto dos recursos totais do Fundeb recebidos pelo Município no exercício de 2024 e remanescentes em 2025, devendo ser distribuído entre os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, habilitados a recebê-lo de acordo com o percentual a ser aplicado aos rendimentos recebidos cumulativamente de maneira individualizada sobre cada matrícula, de acordo com os seguintes critérios de assiduidade:

0 (zero) faltas no exercício de 2024: terá 100% da distribuição **do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;**

Até 2 (duas) faltas no exercício de 2024: terá 90% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 4 (quatro) faltas no exercício de 2024: terá 80% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 6 (seis) faltas no exercício de 2024: terá 70% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 8 (oito) faltas no exercício de 2024: terá 60% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Mais de 8 (oito) faltas até 30 (trinta) no exercício de 2024: terá 50% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício.”

2) Fica alterada a Regra VI.A do ANEXO I da Emenda 1 ao PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

...

“VI.A - Na apuração da assiduidade não serão computadas as faltas relativas ao TRE, as faltas justificadas nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.706/90, a licença gestante, a licença paternidade, licença-saúde, **férias, recesso escolar**, ao nojo, a gala, a convocação de júri, aos programas de formação profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga e outros serviços obrigatórios por lei.”

Justificativa: a Subemenda visa corrigir incompatibilidade entre as diferentes faixas de assiduidade.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

MIRA
Vereador - PODE



